ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Matias Olímpio - PI

a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.
XIV – dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos EMPREGADOS/SERVIDORES relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamento mercantis realizados com o BANCO e/ou ARRENDADORA, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO e/ou ARRENDADORA .

b) O BANCO e a ARRENDADORA se responsabiliza, conforme o caso, por:
I – atender e orientar os EMPREGADOS/SERVIDORES da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
II – informar à CONVENENTE por meio eletrônico ou por escrito, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arredamento mercantis apresentados pelos EMPREGADOS/SERVIDORES diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;
III – fornecer à CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;
IV – prestar à CONVENENTE e aos EMPREGADOS/SERVIDORES, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, financiamentos e/ou arredamento mercantil, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos EMPREGADOS/SERVIDORES;
V – disponibilizar aos EMPREGADOS/SERVIDORES da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente Convênio é celebrado por prazo de 48 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO
O BANCO e à ARRENDADORA suspenderão a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arredamento mercantis consignados aos EMPREGADOS/SERVIDORES através de notificação ao CONVENENTE, quando:
I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO e à ARRENDADORA os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO ou pela ARRENDADORA;
IV – ocorrer alteração (ões) que interfira nas condições pactuadas;
V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO ou pela ARRENDADORA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e/ou ARRENDADORA e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus EMPREGADOS/SERVIDORES sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos EMPREGADOS/SERVIDORES junto ao BANCO ou plea ARRENDADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos EMPREGADOS/SERVIDORES destinadas ao pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamento, até o seu efetivo repasse ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamento mercantil contratados pelos EMPREGADOS/SERVIDORES e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO ou à ARRENDADORA , conforme o caso, poderão adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO, ARRENDADORA e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do o BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, e dos EMPREGADOS/SERVIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamento mercantil diretamente pelos EMPREGADOS/SERVIDORES com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os EMPREGADOS/SERVIDORES e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro (mencionar a Comarca eleita) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Luzilândia-PI, 16 de agosto de 2017.

BANCO DO BRASIL S.A.

Kleber Araujo de Andrade
Gerente Geral UN
Matr. 6.092.852-8

Nome:
CPF:

BB LEASING S.A. - ARRENDADORA MERCANTIS

Kleber Araujo de Andrade
Gerente Geral UN
Matr. 6.092.852-8

Nome:
CPF:

MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO - CAMARA MUNICIPAL

Francisco de Souza Neto
Nome:
CPF: 686.080.553-68

Jeri Landeo da Silva Filho
Nome:
CPF: 627.551.203-03

TESTEMUNHAS

Nome: RUBENS SOARES PEREIRA
CPF: 961.860.623.68

Nome:
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ/MF: 01.024.390/0001-00

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 003/2017

OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina) de forma parcelada destinada ao consumo da Câmara Municipal no período de 5 (cinco) meses consecutivos.
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 17 de agosto de 2017.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **POSTO SÃO GABRIEL LTDA** para a prestação dos citados serviços, com o valor final a cifra de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Publique-se.

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 003/2017: Dispensa de licitação n. 003/2017. **Objeto:** Aquisição de combustíveis (gasolina) de forma parcelada destinada ao consumo da Câmara Municipal no período de 5 (cinco) meses consecutivos. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI. **Contratado: POSTO SÃO GABRIEL LTDA. Valor Global:** R$ 3.000,00 (três mil reais). **Pagamento:** R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. **Prazo de Vigência**: 17/08/2017 a 31/12/2017.

Francinópolis-PI, 17 de agosto de 2017.

Presidente da Comissão de Licitação